

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

PROJETO DE LEI Nº 67/93

SÚMULA: Autoriza Construtora Schumann Ltda.
transferir imóvel doado para Retlaw
Construção Civil Ltda.

Art. 1º - Fica autorizada a transferência de parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12m² (sete mil seiscentos e seis metros e doze centímetros quadrados), doada pelo Município de Pato Branco à Construtora Schumann Ltda., através da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1987, constante da Matrícula nº 21.061 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Retlaw Construção Civil Ltda.

Parágrafo único. A inalienabilidade prevista na alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1987, permanece em vigor até 09 de dezembro de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

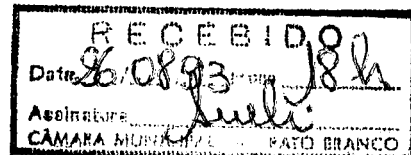
Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 049/93



Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco.

Servimo-nos desta Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja autorizada a transferência de parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com 7.606,12m², constante da Matrícula nº 21.061 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, doada pelo Município à Construtora Schumann Ltda, através da Lei nº 749, de 9 de setembro de 1.987, para a empresa local Retlaw Construção Civil Ltda.

Pelo Projeto se mantém o prazo restante da inalienabilidade estabelecida na alínea "b" do art. 3º da Lei nº 749/87, ou seja, até 9 de setembro de 1.997, quando então se completarão os 10 (dez) anos previstos em tal disposição legal.

A proposição se deve ao fato de que a Construtora Schumann Ltda pretende alienar, através de compra e venda, as suas instalações físicas para a empresa similar local Retlaw Construção Civil Ltda, cujas negociações estão concluídas, restando apenas seja autorizada a transferência do imóvel.

Como é sabido pelos ilustres edis, nossa cidade conta com apenas essas duas empresas atuando no ramo de concreto pré-misturado, o que facilita em muito a construção civil local e também barateando-lhe os custos.

Com a pretensão da donatária de se retirar desse ramo de atividade, a empresa co-irmã Retlaw Construção Civil Ltda está plenamente interessada em adquirir suas instalações, o que significa a manutenção das atividades sobre o imóvel objeto da doação.

Contando com a aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Dado o fato das empresas terem urgência na concretização definitiva das negociações entabuladas, pleiteamos o regime de urgência na tramitação do Projeto.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em
25 de agosto de 1.993.

Deivino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 67/93

SÚMULA: Autoriza Construtora Schumann Ltda transferir imóvel doado para Retlaw Construção Civil Ltda.

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12m² (sete mil e seiscentos e seis metros e doze centímetros quadrados), doada pelo Município de Pato Branco à Construtora Schumann Ltda, através da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1.987, constante da Matrícula nº 21.061 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Retlaw Construção Civil Ltda.

Parágrafo único. A inalienabilidade prevista na alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1.987, permanece em vigor até 09 de dezembro de 1.997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

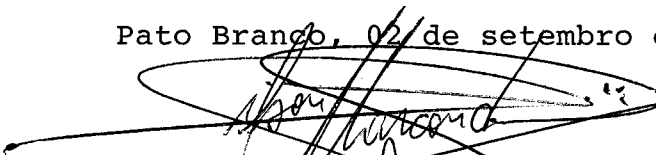
Comissão de Justiça e Redação

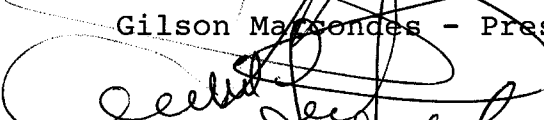
Parecer ao Projeto de Lei nº. 67/83

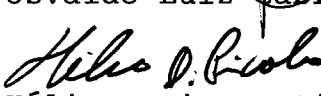
A Comissão de Justiça e Redação, analisando a matéria constante do Projeto de Lei nº 67/93, constatou que a mesma está apta a seguir sua regulamentar tramitação para apreciação e votação, por parte do douto plenário, por não haver nada que obste sua transferência.

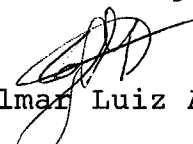
E o nosso parecer SMJ.

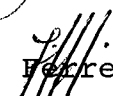
Pato Branco, 02 de setembro de 1993.


Gilson Marcondes - Presidente


Osvaldo Luiz Gabriel


Hélio Domingos Picolo


Gilmar Luiz Arcari


José Ferreira Alves

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

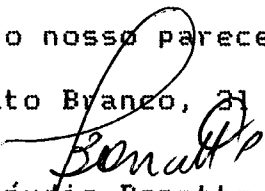
COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/93

Esta Comissão, analisando a matéria em síntese e constatando através do parecer da Assessoria Jurídica que a mesma está apta a seguir sua regulamentar tramitação, emite parecer favorável a sua apreciação e aprovação.

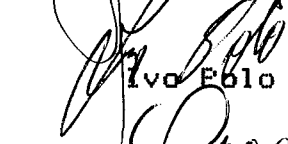
É o nosso parecer, SMJ.

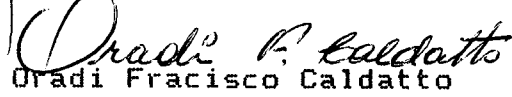
Pato Branco, 31 de agosto de 1993.


Cláudio Bonatto - Presidente


Gilmar Francisco Pastorello


Nereu Faustino Ceni


Ivo Polo


Oradi Francisco Caldato

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana.

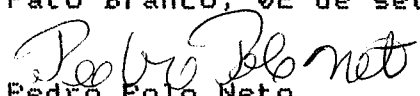
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

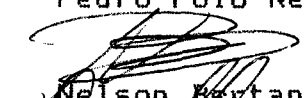
PROJETO DE LEI Nº 67/93

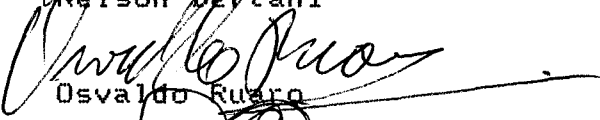
Analisando o Projeto de Lei nº 67/93, de autoria do Executivo Municipal, o qual busca obter autorização legislativa para que a donatária da Lei 749/87 proceda a transferência de parte do lote nº 41 do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12m², à Retlaw Construção Civil Ltda, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação do mesmo, em função de que a donatária (Construtora Schumann Ltda.) pretende alienar suas instalações a empresa local (Retlaw Construção Civil Ltda.), a qual é do mesmo ramo de atividade, não havendo para o Município qualquer tipo de prejuízo.

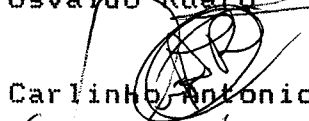
É o parecer, SMJ.

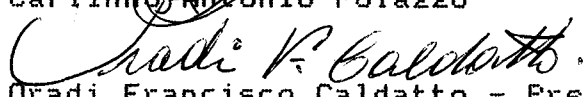
Pato Branco, 02 de setembro de 1993.


Pedro Polo Neto


Nelson Bertani


Osvaldo Ruaro


Carlinho Antonio Polazzo


Oradi Francisco Caldato - Presidente

Rua Arariboia, 491 - Telefax (0462) 24-2243
85505-030 - PATO BRANCO - PARANA



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto de Lei nº 67/93, busca o Executivo Municipal obter autorização legislativa para que a Construtora proceda a transferência de parte do lote nº 41 do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12 m² havido do Município mediante doação autorizada pela Lei nº 749, de 09 de setembro de 1.987, à Retlaw Construção Civil Ltda.

Estipula a Mensagem do Executivo Municipal que tal solicitação se prende ao fato que a donatária pretende alienar suas instalações físicas à empresa similar local Retlaw Construção Civil Ltda, cujas negociações estão concluídas, restando apenas seja autorizada a transferência do imóvel.

Conforme se depreende, a donatária se retirará desse ramo de atividade, alienando suas instalações à empresa local e de mesmo ramo, mantendo-se com isso, a mesma finalidade a que se propôs a Lei nº 749/87, que autorizou referida doação.

Diante disso, entendemos que a proposição possui condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de agosto de 1.993.


José Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 21.061

RUBRICA

25 de julho de 1.988.

SUBURBANO - "IMÓVEL RESERVA MUNICIPAL Nº01", desmembrado de uma parte do lote rural sob nº41 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 7.606,12m² (SETE MIL, SEISCENTOS E SEIS METROS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: -- por uma linha seca medindo 125,27m, confrontando com o Imóvel e terras de Eugenio Zortea; SUL: por uma linha seca medindo 85,80m, confrontando com o Imóvel Reserva Municipal nº02; LESTE: por uma linha seca medindo 101,84m, confrontando pela margem direita da BR-158; OESTE: por uma linha seca medindo 49,10m, confrontando com terras a quem de direito. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de - 19.03.71. Valor: Cz\$ 031. Ref. reg. sob nº 18.570 do livro nº3-P, deste Ofício.

ADQUIRENTE: ALZEMIRO BERTOL, brasileiro, casado, do comercio, residente e domicilia do nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 126.187.999-68.

TRANSMITENTE: FERMINO SAIOMÃO e sua mulher dona ELVIRA SAIOMÃO, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 21.061 - 29.07.88 - Transmittente: ALZEMIRO BERTOL e sua mulher dona TEIZI-NHA DE LURDES BERTOL, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 126.187.999-68. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 7.606,12m², sem benfeitorias. Público de 15.12.87, Lº116 fls.159, e Escritura Pública de re-ratificação de 09.05.88, Lº118 fls.057, ambas do 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 438.237,66. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI- 1668/87 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº --- 1359/87. Municipal sob nº 13068/87. Distribuição sob nº 1088/88. Ref. Mat. 21.061 - acima. Dou fé. C. Cz\$ nihil. *Edna*

R. 2 - 21.061 - 22.11.88 - Transmittente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. Adquirente: CONSTRUTORA SCHUMANN LIMITADA, com sede na cidade de Pelotas-RS, inscrita no CGC/MF sob nº 88.996.160/0001-83. DOAÇÃO: área: 7.606,12m², sem benfeitorias. Público de 17.10.88, Lº118 fls.154, 1º Tab. local. Valor: Cz\$ 3.000.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cz\$ 120.000,00, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-1388/88 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 1322 /88. Municipal sob nº 14824/88. Distribuição sob nº 1871/88. Foi emitida a DOI pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. ref. R.1-21.061 acima. Dou fé. C. Cz\$ 15.128,54. *Edna*

77780781 / 0001 091

PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR

Rua Osvaldo Aranha, 697

Pato Branco

PR

AUTENTICAÇÃO

21.061

21.11.1988

1003

SEGUE NO VERSO

21.061

MATRÍCULA Nº



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza Construtora Schumann Ltda transferir imóvel doado para Retlaw Construção Civil Ltda.

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12m² (sete mil e seiscentos e seis metros e doze centímetros quadrados), doada pelo Município de Pato Branco à Construtora Schumann Ltda, através da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1.987, constante da Matrícula nº 21.061 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para Retlaw Construção Civil Ltda.

Parágrafo único. A inalienabilidade prevista na alínea "b" do artigo 3º da Lei nº 749, de 09 de setembro de 1.987, permanece em vigor até 09 de dezembro de 1.997.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA e RETLAW CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, por seus respectivos representantes legais adi ante assinados, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

A Primeira Requerente foi beneficiada com a doação de parte do lote rural nº 41, do Núcleo Bom Retiro, com área de 7.606,12m², através da Lei nº 749/87, onde instalou in dústria de concreto pré-misturado.

A Segunda Requerente, empresa local, atua no mesmo ramo, além da construção civil.

Em face das condições do mercado local, que inviabiliza a manutenção de ambas, a Segunda Requerente preten de a aquisição das instalações da Primeira Requerente, no que plenamente concorda a mesma.

Entretanto, pelo disposto na alínea "a" do artigo 2º da Lei nº 749/87, que autorizou a doação, há necessi dade do consentimento do Município para que se verifique a tansferência do imóvel sobre o qual a mesma se encontra instalada.

Diante disso, respeitosamente, requerem a Vossa Excelência que autorize a transferência do imóvel para a Segunda Requerente.

Pedem deferimento.

Pato Branco, 17 de agosto de 1.993

Construtora Schumann Ltda

Retlaw Construção Civil Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 152025

096



PREFEITURA MUNICIPAL DE DE PATO BRANCO

DOE n.º 429 de 25.12.1987
PUBLICADO EM
JORNAL DE PATO BRANCO

LEI N.º 749

Data: 09 de dezembro de 1987

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a adquirir área de terra, com 14.212,75 m² e a doar 7.606,12 m², à Empresa Construtora Schmann Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir área de terra, com 14.212,75 m², sendo o imóvel, parte do lote nº 41, do Núcleo Bom Retiro, pelo valor de 1.371,81 OTNs.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal, a doar desta mesma área, à empresa CONSTRUTORA SCHUMANN LTDA, um total de 7.606,12 m², para nela instalar uma Indústria de Concreto Pré-Misturado.

Art. 3º - Na escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, pelo mínimo as seguintes condições:

- a) - Prazo de 02 (dois) anos após a doação, para instalação e funcionamento ao fim a que se propuseram;
- b) - Cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos com exceção do consentimento expresso da Prefeitura e - desde que o sucessor continue no mesmo ramo.

§ Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas neste artigo, implica na reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

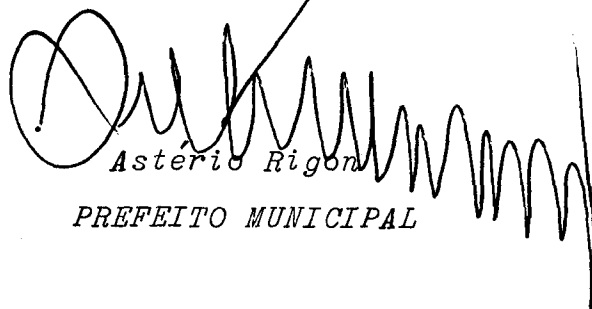
Art. 4º - Em caso de extinção da donatária ou na hipótese do imóvel vier a ser utilizado para fins diversos aos



estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de dezembro de 1987.


Astério Rigon
PREFEITO MUNICIPAL